



LEI Nº 9.100.

Autor: Vereador Flávio Vicente.

Dispõe sobre a criação do Programa Pedala Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá instituir o Programa Pedala Maringá.

Art. 2.º O Programa consistirá na realização semanal de um passeio ciclístico pelas vias públicas do Município, com percurso previamente elaborado pelo setor competente da Administração Municipal.

Parágrafo único. O percurso mudará a cada semana e será divulgado previamente aos ciclistas cadastrados.

Art. 3.º Para participar do Programa, os ciclistas deverão fazer uso de capacete, como medida de segurança.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 4.º O Programa terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – oportunizar a prática do ciclismo com infraestrutura e segurança adequadas aos participantes;

II – ofertar opção diversificada de lazer gratuito;

III – fomentar o ciclismo como atividade promotora de saúde, evitando o sedentarismo;

IV – estimular o uso da bicicleta de maneira segura e como forma de transporte não poluente;

V – estimular hábitos saudáveis, como meio de prevenção das doenças associadas ao sedentarismo, como problemas cardiovasculares, hipertensão arterial, diabetes, perda de mobilidade, obesidade, entre outras;

VI – orientar e educar os ciclistas e motoristas sobre o uso correto da bicicleta no trânsito.

Art. 5.º Nos dias de realização dos eventos, a Administração Municipal disponibilizará Professores de Educação Física para a orientação e coordenação dos passeios, Agentes Municipais de Trânsito para a organização do trânsito e Guardas Municipais para o acompanhamento dos passeios, além de voluntários, que orientarão os participantes.

Art. 6.º A Administração Municipal poderá liberar áreas específicas, no percurso do passeio, para a veiculação de propaganda comercial, mediante patrocínio, nos termos da legislação pertinente.

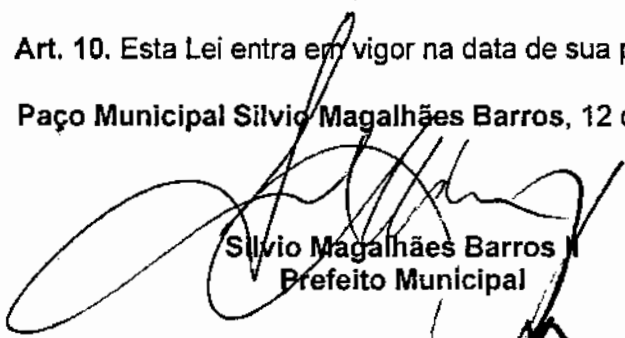
Art. 7.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 8.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 9.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

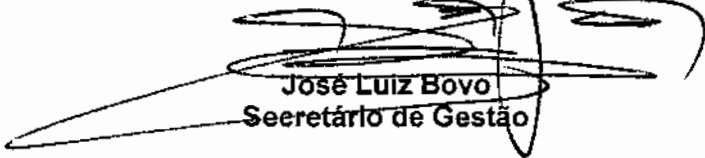
Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 12 de dezembro de 2011.



Silvio Magalhães Barros
Prefeito Municipal



Rodrigo Valente Gublin Teixeira
Chefe de Gabinete



José Luiz Bovo
Secretário de Gestão